



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
GABINETE CIVIL
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros
CNPJ: 08.234.155/0001-02

Câmara Municipal de Touros
PROCOLO GERAL
Nº. 1962 / 2017
EM, 18 / 10 / 2017

LEI MUNICIPAL Nº 771/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública Cidadã do Município de Touros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública Cidadã.

Parágrafo Único – O CMSPC funcionará como órgão auxiliar do Executivo Municipal e demais entidades ligadas direta ou indiretamente ao setor de segurança pública, com o escopo de empreender projetos e políticas públicas sociais, visando à redução de violência, executando ideias e trocas de experiências junto à comunidade de Touros. Com observância aos direitos e a dignidade humana.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública Cidadã será constituído e integrado por:

- a) 01(um) representante do Executivo Municipal com Suplente;
- b) 01(um) representante do Poder Legislativo Indicado pelo Presidente da Câmara Municipal com Suplente;
- c) 01(um) representante da Polícia Civil (Delegado) com Suplente;
- d) 01(um) representante da Polícia Militar (Comandante) com Suplente;
- e) 01(um) representante de associação ou sindicato de pousadas e restaurantes com Suplente;
- f) 01(um) representante do Conselho de Direito com Suplente;
- g) 01(um) representante de Entidade de cunho religioso com Suplente;
- h) 04(quatro) representantes de Associações Cívicas com finalidade correlata ou com interesse direto e proativo nas atividades do presente conselho com seus respectivos Suplentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
GABINETE CIVIL

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros
CNPJ: 08.234.155/0001-02

- i) 01(um) representante de Sindicatos correlatos, representantes de classes trabalhadoras do Município de Touros/RN com Suplente;
- j) 03(três) representantes da sociedade civil com seus respectivos Suplentes;

Parágrafo Primeiro – As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública Cidadã não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Parágrafo Segundo – Os representantes indicados devem pertencer a Entidade indicante, devendo ser servidor público da Entidade Pública ou associado da Entidade Privada participante.

Art. 3º. O Município de Touros regulamentará as demais atribuições por meio de Decreto do Executivo, normatizando a estrutura de seu corpo técnico, normas de eleição, podendo através deste incluir e excluir representantes de segmentos no Conselho, obedecendo a seguinte estrutura de funcionamento:

- I – Membros natos;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário;
- VI – Diretor Social de Assuntos Comunitários.

Parágrafo Único – São membros natos:

- I – Delegado de Polícia Titular do Município de Touros;
- II – Comandante da organização da Polícia Militar alocada no Município de Touros;
- III – Presidente da Câmara Municipal;
- IV – Representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A relação dos membros do CMSPC será feita através de publicações no Diário Oficial dos Municípios, por meio de portaria exarada pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
GABINETE CIVIL

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros
CNPJ: 08.234.155/0001-02

Câmara Municipal de Touros
PROTOCOLO GERAL
Nº. 1962 / 2017
EM. 18 / 10 / 2017

Art. 5º. Ficam os poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para o funcionamento do CMSPC.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a presente Lei, serão suportadas pela dotação orçamentária vigente, sendo suplementada oportunamente, se necessário, ficando desde já autorizada a suplementação para a Câmara Municipal e Prefeitura Municipal por meio de Decreto.

Parágrafo Único – Os representantes das entidades Civas serão convidados a participar do referido Conselho, ficando facultativo as demais entidades públicas fazerem parte do CMSPC, sendo a sua inclusão obrigatória quando requerida pela entidade.

Art. 7º. Fica autorizado o CMSPC, receber e administrar convênio municipais, estaduais e federais, ou da iniciativa privada.

Art. 8º. O Regimento Interno do CMSPC será elaborado por seus membros no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua instauração.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, Sede da Prefeitura Municipal de Touros/RN, 11 de outubro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal